



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.130/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente

Advogado: Não há

Termos Aditivos nºs. 04 e 05 ao Contrato PJU Nº 086/2013, Termos Aditivos nºs. 05 e 06 ao Contrato PJU 085/2013, Termos Aditivos nºs. 06, 07 e 08 ao Contrato PJU 079/2013 - Julgar regulares quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 4.337 /2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes aos Termos Aditivos nºs. 06, 07 e 08 ao Contrato PJU 079/2013; Termos Aditivos nºs. 05 e 06 ao Contrato PJU 085/2013 que Termos Aditivos nºs. 04 e 05 ao Contrato PJU Nº 086/2013, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, bem como acrescer e suprimir serviços e valores contratuais, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – 05 de novembro de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.130/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Termos Aditivos n.ºs. 06, 07 e 08 ao Contrato PJU 079/2013 que promoveu a subtração e acréscimo ao valor inicial, acrescentando R\$ 5.560,94, passando o novo valor contratual para R\$ 530.132,23, bem como prorrogou o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias; Termos Aditivos n.ºs. 05 e 06 ao Contrato PJU 085/2013, que promoveu a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sesenta) dias, bem como o acréscimo ao valor inicial, de R\$ 29.733,61, passando o novo valor contratual para R\$ 760.510,31; e Termos Aditivos n.ºs. 04 e 05 ao Contrato PJU N.º 086/2013, esses objetivando promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias passando o mesmo para 13/11/2015, conforme justificativas técnica, cronograma físico financeiro, Parecer Jurídico, extrato resumido do aditivo ao contrato e comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

a) Julgue regular os Termos Aditivos sob exame;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Em 5 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO